

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
EDITAIS	3
CCZ.....	3
CMAS.....	3
CMDE.....	4
RECURSOS HUMANOS.....	4
SINDICÂNCIA.....	6
SECRETARIA	6
DECRETOS.....	6
PORTARIAS.....	8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 06/2024

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor SEBASTIAO CANDIDO FILHO”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor SEBASTIAO CANDIDO FILHO é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-038/2024, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/03/2024, ao servidor Senhor SEBASTIAO CANDIDO FILHO, RG nº 18.899.614, matrícula 15430, cargo AJUDANTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 07/2024

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-039/2024, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/03/2024, ao servidor Senhor ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR, RG nº 4.296.723-5, matrícula 37610, cargo MÉDICO DO TRABALHO, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais à proporção 13/35 (treze trinta e cinco avos), sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 08/2024

“Concede pensão à dependente do servidor Senhor EMILIO RODRIGUES QUINTERO”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor EMILIO RODRIGUES QUINTERO era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-073/2024, referente à solicitação de pensão por morte por MARIA APARECIDA RUI RODRIGUES e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 30/12/2023 ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora MARIA APARECIDA RUI RODRIGUES, portadora do RG nº 10.388.047, pensão por morte com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com paridade, nos termos do art. 6º-A da EC 41/03 (incluído pela EC 70/12) e combinado com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/12/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 09/2024

“Concede pensão ao dependente da servidora Senhora NEUSA DOTA VIEIRA MORAES”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a servidora pública municipal aposentada Senhora NEUSA DOTA VIEIRA MORAES era segurada deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-074/2024, referente à solicitação de pensão por morte por OSVALDO MORAES e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 31/12/2023, ao cônjuge da servidora municipal aposentada falecida, Senhor OSVALDO MORAES, portador do RG nº 49.332.211, pensão por morte com proventos integrais até o limite do Regime Geral, acrescido de 70% do excedente, sem paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 10/2024

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor JOSE ANTONIO FERREIRA”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JOSE ANTONIO FERREIRA era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-109/2024, referente à solicitação de pensão por morte por FABIO HENRIQUE PEREIRA FERREIRA e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 21/01/2024, ao filho do servidor municipal aposentado falecido, Senhor FABIO HENRIQUE PEREIRA FERREIRA, portador do RG nº 56.336.569-9, pensão por morte com proventos correspondentes à 50% (cinquenta por cento), calculado até o limite do Regime Geral, acrescido de 70% do excedente, até completar 21 (vinte e um) anos de idade e com paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 7º da EC 41/03, art. 3º, parágrafo único da EC 47/05 e com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/01/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 11/2024

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor JOSE ANTONIO FERREIRA”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JOSE ANTONIO FERREIRA era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-133/2024, referente à solicitação de pensão por morte por TEREZINHA DE JESUS PEREIRA FERREIRA e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 21/01/2024, ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora TEREZINHA DE JESUS PEREIRA FERREIRA, portadora do RG nº 17.667.189-4, pensão por morte com proventos correspondentes à 50% (cinquenta por cento), calculado até o limite do Regime Geral, acrescido de 70% do excedente, de forma vitalícia, e com paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 7º da EC 41/03, art. 3º, parágrafo único da EC 47/05 e com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/01/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

EDITAIS

CCZ

LAUDAS

PUBLIQUE-SE

Proc. 1141/2024 – Espólio de Victor Miguel Ribeiro de Almeida Rua José Vieira, 123 – Santo André – São João da Boa Vista/SP, Em 20/02/2024, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4507/AD, no valor de R\$ 250,79 (duzentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) referente ao AI 13131/AL.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 26 de fevereiro de 2024.

FERNANDO CESAR ANASTÁCIO
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a resolução 175 de 20 de fevereiro de 2024 que Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos remanescentes referente a Recursos Estadual do ano de 2023 para o exercício 2024”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º e 2º da Resolução nº 175, 20 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Colocar em apreciação e aprovação a reprogramação de saldos remanescentes referente a Recursos Estadual do ano de 2023 para o exercício de 2024, conforme tabela abaixo:

Recurso Estadual	Conta	Saldo 31/12/2023
MÉDIA COMPLEXIDADE	60.811-4	R\$ 38.755,73 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos)
ALTA COMPLEXIDADE	55.675-0	R\$ 465.776,58 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	65.747-6	R\$ 18.674,91 (dezoito mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)
FUNDO SEDS (RESIDÊNCIA INCLUSIVA)	65.337-3	R\$ 55.514,54 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, a reprogramação de saldos de Recursos Estaduais do ano de 2023 para o exercício de 2024”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

KELLY CRISTINA EVARISTO
Primeira Secretária do CMAS



CMDE

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), de modo virtual através do aplicativo Google Meet, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária do CMDE. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, que assinaram a lista de presença enviada durante a reunião. Representando o Poder Público Municipal: Osires Colosso Filho, representante titular do Departamento de Desenvolvimento Econômico; Carlos Cesar Martins, representante suplente do Departamento de Esportes; Hélio Alves Fortunato Júnior, representante titular do Departamento de Finanças; Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira, representante titular do Departamento de Habitação; Kessia Danila da Silva Catini, representante suplente do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal; Matheus Criscien João Mancine, representante titular do Departamento de Tecnologia da Informação; esteve presente, também, o novo diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, Sr. Celso Augusto Lúcio. O referido senhor não tomou parte nas votações, considerando que ainda não fora nomeado como membro representante do supracitado Departamento no Conselho. Pela Sociedade Civil: Jéssica Maria Lopes, representante suplente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista; Douglas Damalio Antonio, representante titular do CIESP; André Luis de Almeida Prado Fernandes, representante titular da ELEKTRO; Sylvio Carrera Lucchesi, representante suplente do SEBRAE; Danielle de Moraes Brandão Castilho, representante suplente do SENAC; Alison Combe Pinto, representante titular do SINDMETAL; Emerson Ap. Pelaquim Rabelo, e Valdir dos Santos Martins, representante titular direto do comércio, agronegócios, tecnologia, serviços e indústria. Às 18 h (dezoito horas), hora marcada para a Reunião, procedeu-se com a Primeira Chamada que contava com a presença de 10 (dez) Conselheiros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil. Por não ter sido atingido o Quórum de Instalação na Primeira Chamada e conforme previsto no Regimento Interno, às 18 h 10 min (dezoito horas e dez minutos), procedeu-se a Segunda Chamada que contava com a presença de 14 (catorze) Conselheiros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil. Tendo sido atingido o Quórum de Instalação previsto na Segunda Chamada, o Presidente saudou aos presentes e iniciou a Ordem do Dia. **AQUANALYZE (Processo Administrativo 4809/2017):** pedido de prorrogação de prazo para conclusão das obras. A empresa tinha como prazo para início das obras a data de 16/06/2021 e sua conclusão em 16/12/2022. Em setembro de 2022, foi deferida, pelo Conselho, a primeira prorrogação de prazo, ficando os novos prazos como a seguir: 15/12/2022 para início das obras e 15/12/2023 para conclusão. Em 12/12/2023, a empresa peticiona nova prorrogação de prazo – desta vez somente para o prazo de conclusão – tendo como justificativa, a demora na aprovação do projeto por parte da Prefeitura, que se deu somente em 02/03/2023. Ademais, a empresa alega, também, atraso no cronograma por parte da construtora de pré fabricados. O SIPI relembra que apesar do novo prazo para início das obras ser em 12/2022, somente viu movimentação de obras em 03/23 e que não acionou as vias legais para revogação da Lei pois de

dezembro/2022 a fevereiro/2023 o nosso Município sofreu com as chuvas intensas e sem tréguas. Tão logo houve o cessar do período chuvoso, o SIPI constatou que teve início as escavações para construção da fundação. Apresentado ao Conselho na reunião de Janeiro/2024, o Conselho solicitou que o Setor de Inovação, Projetos e Indústrias notificasse a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias corridos apresentasse o cronograma de obras, constando o prazo para conclusão das obras. Considerando que o prazo legal já se encontra expirado, o referido cronograma deve ser apresentado ao Conselho em Reunião Extraordinária a ser realizada de modo virtual. A empresa apresentou as justificativas e solicitou como prazo de conclusão das obras, o mês de Agosto/2024. Colocado em votação, o Conselho deferiu a solicitação da empresa de prorrogação de prazo para conclusão das obras, passando a ser o mês de agosto de 2024. Ao Setor de Inovação, Projetos e Indústrias para providências. **OUTROS ASSUNTOS:** O Presidente falou rapidamente sobre o projeto FABLAB, no qual a Prefeitura Municipal terá reunião essa semana e que maiores detalhes serão apresentados na reunião do Conselho a ser realizada em Março/2024. Sobre as alterações no Regimento Interno, por motivo de falta de Quórum Regimental para votação da matéria, será reapresentada em nova reunião. Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 18 h 18 min (dezoito horas e dezoito minutos). Eu, Jorge Wellington Barreto Rodrigues, secretariei e lavrei a presente ata que, apresentada ao Conselho, de modo virtual, foi aprovada. Juntamente a esta Ata, encontram-se a cópia da Justificativa de Ausência enviada e a cópia da Lista de Presença devidamente assinada pelos presentes. *****

OSIRES COLOSSO FILHO
Presidente do CMDE

JORGE WELLINGTON B. RODRIGUES
Secretário-Executivo do CMDE

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2023
VICE-DIRETOR DE ESCOLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2023, para o cargo de Vice-Diretor de Escola, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo e **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

13º JULIANA GONÇALVES PARCA.....RG:
40.614.406



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. (27/02/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE
EXERCÍCIO

1. 28/02/2024 – Reunião para comprovação prévia de requisitos do Edital de Abertura para investidura no cargo (tempo de exercício de magistério e suporte pedagógico) e escolha das unidades escolares APENAS PARA OS APTOS.

- Horário: 08:30 – Vice-Diretor de Escola

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. O candidato deverá comparecer à reunião, munido da documentação exigida para comprovação de requisitos, conforme item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2023 e Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.3. A comprovação de tempo a que se referem os itens acima deverá ser emitida em documento oficial da unidade escolar ou órgão público, carimbado e assinado, preferencialmente, contendo o tempo de exercício especificado em anos.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 13.6, anexo IV do Edital de Abertura do Concurso 01/2023:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. A posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos, à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Santo André:

- CPF

- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2023
 - Via original do(s) comprovante(s) do tempo de serviço exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2023, assinada(s) e carimbada(s)
 - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 - Cópia simples do CPF dos filhos menores de 14 anos
 - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
 - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
 - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver)
 - Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário
 - Cópia simples da carteira de vacinação
 - Ficha cadastral entregue pelo Recursos Humanos devidamente preenchida
 - Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2023
VICE-DIRETOR DE ESCOLA

RETIFICAÇÃO

Considerando o Edital de Convocação do Concurso Público nº 01/2023, publicado no jornal Oficial de 06/02/2024,

Onde se lê:

“Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três. (06/10/2023).”

Leia-se:

“Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. (06/02/2024).”

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (27/02/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

SINDICÂNCIA

Processo: 12.200/2023

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 12.200/2023, visando apurar fatos e a possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 15.721, de 18 de agosto de 2022.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Processo: 22.047/2023

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 22.047/2023, visando apurar fatos e a possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 15.721, de 18 de agosto de 2022.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.640, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 680.326,96 (seiscentos e oitenta mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.339036.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$855,84
 26.01.02.339039.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$420,00
 78.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de InfraestruturaR\$63.611,66
 105.04.01.449051.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$8.980,00
 324.11.01.339030.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R\$893,20
 367.11.01.339039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$2.977,56
 420.11.04.339039.08.243.0014.2.524 – Manutenção do FMDCA.....R\$20.000,00
 527.14.01.339033.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$12.050,00

578.14.02.449052.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.700,00
 730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$50.000,00
 731.15.01.339033.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$4.600,00
 735.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$251.500,00
 743.15.01.449052.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$7.695,00
 785.15.03.319094.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$1.897,62
 807.15.03.339093.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$5.500,00
 809.15.03.449052.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$16.000,00
 870.15.05.449052.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$700,00
 944.18.01.339034.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$117.505,00
 966.19.01.339030.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$17.000,00
 975.19.01.339040.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$51.000,00
 1007.19.03.339039.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....R\$45.441,08

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.01.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$855,84
 24.01.02.339030.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$420,00
 79.03.01.449061.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de InfraestruturaR\$63.611,66
 98.04.01.339036.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$8.980,00
 327.11.01.339040.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R\$893,20
 368.11.01.339040.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$2.977,56
 416.11.04.335039.08.243.0014.2.524 – Manutenção do FMDCA.....R\$20.000,00
 572.14.02.339040.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.700,00
 635.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$12.050,00
 730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$10.100,00
 755.15.02.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$2.195,00
 782.15.03.319011.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$1.897,62
 798.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$97.000,00
 802.15.03.339036.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$16.000,00
 804.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$210.000,00
 863.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$700,00
 947.18.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$117.505,00

972.19.01.339039.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$68.000,00
1005.19.03.339030.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....R\$45.441,08

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (05/02/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.648, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 938.285,80 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

16.01.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$2.755,09
27.01.02.339040.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$80,00
61.03.01.339033.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$905,14
95.04.01.339033.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$39,16
103.04.01.339092.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$35,07
235.08.03.339039.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$370.000,00
395.11.01.339032.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$25.000,00
453.11.08.339047.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$8.000,00
527.14.01.339033.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$254,59
562.14.02.339030.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$250.170,00
594.14.03.339030.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$46.007,00
626.14.05.339030.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$106.539,00
627.14.05.339030.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$110.794,00

683.14.06.319094.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$306,84
735.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$4.000,00
883.16.01.339033.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$422,65
1005.19.03.339030.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....R\$500,00
1050.21.01.339040.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$12.477,26

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$2.755,09
22.01.01.449052.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$80,00
64.03.01.339039.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$905,14
94.04.01.339030.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$39,16
104.04.01.339093.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$35,07
233.08.03.339030.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$370.000,00
396.11.01.339048.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$25.000,00
445.11.08.319113.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$8.000,00
565.14.02.339032.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$511.100,00
598.14.03.339036.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$100,00
599.14.03.339039.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$2.210,00
600.14.03.339040.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$100,00
635.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$254,59
671.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$306,84
730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$4.000,00
881.16.01.339030.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$422,65
1007.19.03.339039.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....R\$500,00
1045.21.01.339030.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$12.477,26

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (19/02/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS

Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.652, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a prorrogação da parcela única e da 1ª parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP do exercício de 2.024.”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de março de 2.024 o prazo para o pagamento da parcela única e da 1ª parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro (26.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.653, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.024

“Substitui membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, de que trata o Decreto nº 7.438, de 06 de julho de 2023”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2024/DDE/SIPI/CMDE,

DECRETA:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições nos Incisos IX e XVII do Artigo 2º, do Decreto nº 7.438, de 06 de julho de 2023:

IX — DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO

Dirceu Fernandes Batista (**Titular**), por Luis Otávio Frittoli, mantendo-se como Suplente a Sra. Paula Fiorentini Mendes Cardoso.

XVII – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

Carlos Eduardo dos Santos Monteiro (**Titular**), por Celso Augusto Lúcio.

Gabriel Teixeira Mattos (**Suplente**), por Edson Luís Diniz de Andrade.

Art. 2º - Efetuar a seguinte substituição no Inciso V do Artigo 6º, do Decreto nº 7.438, de 06 de julho de 2023:

V – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Ciane Dias Borges (**Titular**), por Maurício Luiz Cola.

Elizabete Cristina da Silva (**Suplente**), por Valeria Aparecida Prado Leite.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (26.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.773, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **LARA LORENA DE MATOS ISMAEL**, como Fiscal do Contrato de Gestão nº 069/2022, o qual tem por objeto, a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Outras Drogas, CAPS-I – Centro de Atenção Psicossocial Infantil e Ambulatório de Saúde Mental, Unidades e Serviços de Atenção Primária sendo eles do Modelo de Estratégias de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades, sendo o CEM – Centro de Especialidades Médicas, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e SAE – Serviço de Atendimento Especializado, SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar e FARMASUS.

Art. 2º - A Fiscal, ora nomeada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.724, de 05 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (22.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA



Prefeita Municipal**PORTARIA Nº 17.774, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.024**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **LARA LORENA DE MATOS ISMAEL**, como Fiscal do Contrato de Gestão nº 025/2024, o qual tem por objeto, a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-II – Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Outras Drogas, CAPS-i – Centro de Atenção Psicossocial Infantil e Ambulatório de Saúde Mental, Unidades e Serviços de Atenção Primária sendo eles do Modelo de Estratégias de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades, sendo o CEM – Centro de Especialidades Médicas, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e SAE – Serviço de Atendimento Especializado, SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar e FARMASUS.

Art. 2º - A Fiscal, ora nomeada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (22.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.781, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do cargo da Sra. Fabíola Pasotti Colozza, em 15/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **JULIANA GONÇALVES PARCA**, portadora do RG: 40.614.406, classificada em 13º lugar no concurso público nº 01/2023.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público,

prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (26.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.782, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Despacho nº 0276/2024/DMF, elaborado pelo Diretor do Departamento de Finanças,

Considerando o Despacho nº 083/2024/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA**, Contador da Prefeitura, CRC nº 327.025/O-0 SP e a Sra. **DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA**, Engenheira Civil, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA-SP nº 5062.87631-3, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da demanda nº 060555, e Convênio nº 102249/2023 firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para edificação: obras e reformas no Barracão do bairro Parque dos Resedás, para atividades de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.040, de 22 de junho de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (27.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.783, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 0276/2024/DMF, elaborado pelo Diretor do Departamento de Finanças,

Considerando o Despacho nº 084/2024/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HÉLIO ALVES FORTUNATO JÚNIOR**, Contador da Prefeitura, CRC nº 1SP256184/O-0 e o Sr. **PETERSON GARCIA ZENUN**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5063.27624-6/SP, para,

respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da demanda nº 009677, e Convênio nº 2021CV00018, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, tendo por objeto a reforma do Espaço Cultural Luiz Gama em São João da Boa Vista – Emenda Parlamentar nº 2021.058.22536.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.092, de 10 de julho de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (27.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.784, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 085/2024/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **EVELINE CRISTINA MARTINS**, Contadora da Prefeitura, CRC nº 331260-07 e o Sr. **PETERSON GARCIA ZENUN**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5063.27624-6/SP, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da demanda nº 064511, e Convênio nº 184/2023, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, tendo por objeto a construção da Galeria Fernando Furlanetto em São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.462, de 09 de novembro de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (27.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.785, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 086/2024/DIR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **NATALIA AZEVEDO VILELA SANTOS**, Contadora da Prefeitura, CRC nº 1SP308.335/O e o Sr. **PETERSON GARCIA ZENUN**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5063.27624-6/SP, para, respectivamente, exercerem as funções de CONTADOR - GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO da demanda nº 039555, e Convênio nº 000183/2022, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do fundo de melhorias dos municípios turísticos para construção do Portal de entrada da cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.090, de 10 de julho de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (27.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.786, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que o Artigo 117 da Lei 14.133/21 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim;

Considerando que a Portaria nº. 17.754 de 19 de fevereiro de 2024, designou servidores desta municipalidade como Gestores e Fiscais de Contratos, Convênios e Parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento os servidores BRENO CESAR VALENTE E SILVA e DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (27.02.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal